



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº , de / /

RETIRADO

Processo nº: 57.219

PROJETO DE LEI Nº 10.348

Autor: **LEANDRO PALMARINI**

Ementa: Institui o Programa "SUS Animal", de atendimento clínico e castração gratuitos de animais domésticos nas condições que especifica.

Arquive-se.

Alleanfidi
Diretor



PROJETO DE LEI Nº. 10.348

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora 02/07/09	Para emitir parecer: <i>[Signature]</i> Diretor 03/07/09	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJR nº: 327	QUORUM: MS		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 07/07/09	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>[Signature]</i> Presidente 07/07/09	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 07/07/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 363
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

PUBLICAÇÃO
10/07/2009

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
proc. 5219

PP 2.787/2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 02/JUL/09 10:44 057219

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CTR
Presidente
07/07/09

RETIRADO
Diretoria Legislativa
30/04/2013

PROJETO DE LEI Nº. 10.348
(Leandro Palmarini)

Institui o Programa "SUS Animal", de atendimento clínico e castração gratuitos de animais domésticos nas condições que especifica.

Art. 1º. É instituído o Programa "SUS Animal", de prestação gratuita de serviços de atendimento clínico e castração de animais domésticos de proprietários com renda familiar total de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 2º. Para a prestação dos serviços referidos no art. 1º. será criado um Centro de Atendimento e Recuperação de Animais em região de fácil acesso aos munícipes, para atendimento clínico, realização de cirurgias de castração e organização de mutirões periódicos para atendimentos nos núcleos de submoradias e demais regiões em que venha a ser identificada a necessidade desses serviços.

Parágrafo único. Serão disponibilizados para o Centro de Atendimento e Recuperação de Animais ao menos 2 (dois) veículos, profissionais preparados para resgate e atendimento médico-veterinário dos animais e demais equipamentos e infra-estrutura necessária para o desenvolvimento das atividades.

Art. 3º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do início de sua vigência.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02/07/2009

LEANDRO PALMARINI



(PL nº. 10.348 - fls. 2)

Justificativa

É notório que muitas famílias, talvez até a maioria delas, têm como “membro” um animal de estimação. Quando esses animais adoecem ou sofrem algum acidente, as famílias que dispõem de recursos financeiros levam-nos às diversas clínicas veterinárias particulares que existem pela cidade e lhes dão todo o atendimento necessário para que possam recuperar-se e ter seu sofrimento amenizado.

Mas... e as famílias de baixa renda que atravessam períodos de dificuldades financeiras, o que podem fazer para tratar de seus queridos animaizinhos doentes ou acidentados? Acabam sendo obrigados a vê-los sofrer, agonizar, sem nada poderem fazer; ou seja, sofrem juntos, sentindo ainda mais o peso da angústia provocada pelas limitações impostas pela má situação econômica.

A questão que nos vem à mente diante desse quadro é se não caberia ao Poder Público atuar também nessa carência da sociedade. Entendemos que sim, até em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal, Capítulo VI – Do Meio Ambiente:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.”

Ressalte-se que esse dispositivo constitucional está reproduzido em nossa Lei Orgânica:

“Art. 162. Cabe ao Poder Público, através de seus órgãos de administração direta, indireta e fundacional:

X



(PL nº. 10.348 - fls. 3)

(...)

VI - proteger a fauna e a flora, vedando-se as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade, fiscalizando-se a extração, captura, produção, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos;”.

Entendemos que essa proteção à fauna não deve ficar adstrita à questão de preservação das espécies ameaçadas de extinção, não pode ser tão limitada e por consequência insuficiente. Decerto que não foi essa a visão do legislador constituinte, porque a demanda da sociedade não é somente isso.

Além dos motivos expostos, as questões envolvendo os animais no Município também são questões de saúde pública, visto que direta ou indiretamente refletem sobre a população humana.

Ante todo o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta iniciativa.

LEANDRO PALMARINI



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 227**

PROJETO DE LEI Nº 10.348

PROCESSO Nº 57.219

De autoria do Vereador **LEANDRO PALMARINI**, o presente projeto de lei, institui o Programa "SUS Animal", de atendimento clínico e castração gratuitos de animais domésticos nas condições que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04/05.
É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo, em que pese o intento nela contido, se nos afigura ilegal e inconstitucional.

DA ILEGALIDADE

O presente projeto tem como objetivo instituir o Programa "SUS Animal", de prestação gratuita de serviços de atendimento clínico e castração de animais domésticos de proprietários com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos.

No entanto, a proposta não encontra respaldo legal na Carta de Jundiaí, uma vez que o artigo 72, II e XII, c/c o art. 46, IV e V da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Prefeito exercer e dispor sobre o funcionamento e organização da Administração Municipal, bem como a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

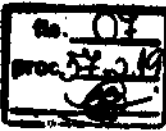
Assim, sugerimos ao nobre Vereador que converta o presente projeto de lei em Indicação ao Poder Executivo, para a adoção das medidas cabíveis, se o caso.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

Por fim, o presente projeto de lei está em desacordo com o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da Constituição Federal, art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e o art. 4º da Lei Orgânica do Município).



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Justiça e Redação.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de

L.O.M.).

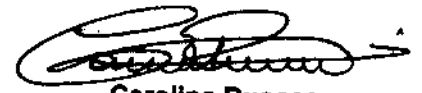
QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 03 de julho de 2009.




João Tempulo Junior
Consultor Jurídico



Carolina Ruocco
Estagiária

Prossiga

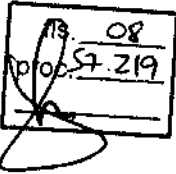
Recebi.

Ass: 

Nome: Leonardo Palmomini

Identidade: 24.130.342-4

Em 07/07/09



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 57.219

PROJETO DE LEI Nº 10.348, de autoria do Vereador **LEANDRO PALMARINI**, que institui o Programa "SUS Animal", de atendimento clínico e castração gratuitos de animais domésticos nas condições que especifica.

PARECER Nº 363

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o Programa "SUS Animal", de atendimento clínico e castração gratuitos de animais domésticos nas condições que especifica, uma vez que as questões de saúde pública, visto que direta ou indiretamente refletem sobre a população humana.

O projeto em tela recebeu da Consultoria Jurídica da Casa a manifestação pela ilegalidade e inconstitucionalidade por entender que a temática pertence a privativa alçada do Chefe do Executivo, a quem compete legislar sobre assuntos de interesse local, bem como a administração e instituição de programas, expresso no Parecer nº 227 de fls 06/07.

Com estas ponderações, julgamos justificada a tramitação do presente Projeto de Lei e, assim, face ao exposto, votamos favorável à idéia nele defendida.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07.07.2009.

APROVADO
14/07/09

PAULO SÉRGIO MARTINS
Presidente e Relator

FERNANDO BARDI

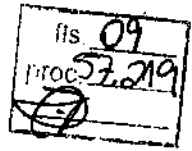
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

"Doca"

ANA TONELLI

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

PSA



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

00773

ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 20/03/2012, da apreciação do Projeto de Lei n.º 10.348/2009, do Vereador Leandro Palmarini, que institui o Programa "SUS Animal", de atendimento clínico e castração gratuitos de animais domésticos nas condições que especifica.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 20/03/2012, da apreciação do Projeto de Lei n.º 10.348/2009, de minha autoria, que institui o Programa "SUS Animal", de atendimento clínico e castração gratuitos de animais domésticos nas condições que especifica, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 03/11/2011

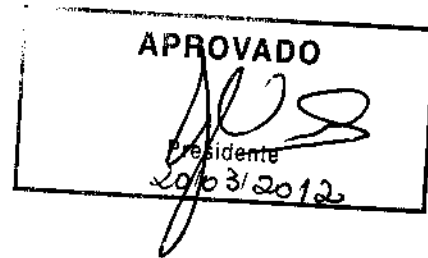

LEANDRO PALMARINI



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

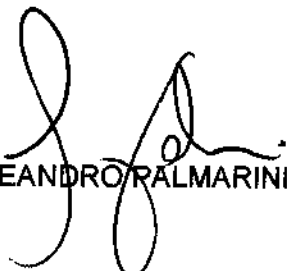
00863

ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 04/12/2012, da apreciação do Projeto de Lei n.º 10.348/2009, do Vereador Leandro Palmarini, que institui o Programa "SUS Animal", de atendimento clínico e castração gratuitos de animais domésticos nas condições que especifica.



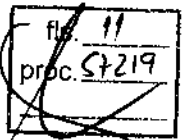
REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 04/12/2012, da apreciação do Projeto de Lei n.º 10.348/2009, do Vereador Leandro Palmarini, que institui o Programa "SUS Animal", de atendimento clínico e castração gratuitos de animais domésticos nas condições que especifica, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 20/03/2012


LEANDRO PALMARINI

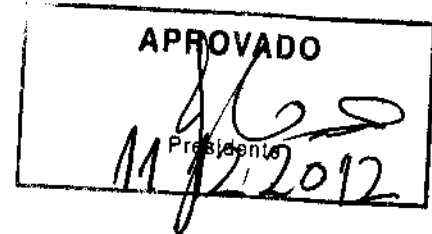


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.005

ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 14/05/2013, do Projeto de Lei n.º 10.348/2009, do Vereador Leandro Palmarini, que institui o Programa "SUS Animal", de atendimento clínico e castração gratuitos de animais domésticos nas condições que especifica.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 14/05/2013, do Projeto de Lei n.º 10.348/2009, do Vereador Leandro Palmarini, que institui o Programa "SUS Animal", de atendimento clínico e castração gratuitos de animais domésticos nas condições que especifica, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

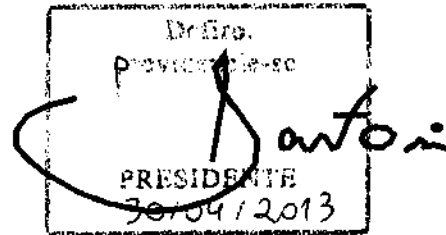
Sala das Sessões, 11/12/2012


LEANDRO PALMARINI




REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 00095

RETIRADA do Projeto de Lei 10.348, do Vereador LEANDRO PALMARINI, que institui o Programa "SUS Animal", de atendimento clínico e castração gratuitos de animais domésticos nas condições que especifica.



REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a RETIRADA do Projeto de Lei 10.348, de minha autoria, que institui o Programa "SUS Animal", de atendimento clínico e castração gratuitos de animais domésticos nas condições que especifica.

Sala das Sessões, 30/04/2013


LEANDRO PALMARINI